| | |
|---|---|
| **DESPACHO Nº** | **7/2023** |
| **Assunto** | **Aprovação do Programa de Cumprimento Normativo do Instituto da Vinha e do Vinho** |

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, em vigor desde 7 de junho de 2022, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

## 1. ÂMBITO

O RGPC, que integra o Anexo a que se refere a alínea b) do artigo 1.º do acima referido Decreto-Lei, é aplicável às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, que empreguem 50 ou mais trabalhadores, como é o caso do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.

## 2. MEDIDAS A IMPLEMENTAR

O artigo 5.º do RGPC preconiza o seguinte:

2.1. A fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, que sejam praticados contra ou através de si, as entidades abrangidas adotam e implementam um **programa de cumprimento normativo** que inclua, pelo menos, os seguintes instrumentos:

- Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR);
- Código de conduta;
- Pograma de formação;
- Canal de denúncias.

2.2. As entidades designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa normativo.

## 3. SANÇÕES

O RGPC, nos seus artigos 20.º e seguintes, consagra um regime sancionatório, nomeadamente para a não adoção ou não implementação do PPR, do código de conduta e do sistema de controlo interno, ou a adoção ou implementação quando falte algum ou

alguns dos seus elementos legalmente previstos.

## 4. MEDIDAS IMPLEMENTADAS E EM CURSO

Em 2022, o IVV adotou um Plano de Formação específico nos termos do RGPC. Em 2023, o IVV já aprovou o novo Código de Conduta da Instituição e estão em curso a revisão do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, aprovado em 2015, do sistema de controlo interno, entre outras medidas.

Sem prejuízo das obrigações constantes de outras disposições legais ou regulamentares, em termos mais exigentes do que os previstos no RGPC, pretende o IVV dar cumprimento ao disposto no referido diploma, adotando o Programa de Cumprimento Normativo (1), designando responsável pelo cumprimento normativo (2), e adaptando os seus procedimentos e normas internas a este novo quadro legal.

Assim, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei 66/2012, de 16 de março, determino o seguinte:

1. Aprovo as medidas de execução do Programa de Cumprimento Normativo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, cuja execução obedece a um plano de ação.
2. O responsável pelo Cumprimento Normativo é o dirigente máximo do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P., que assegura a execução do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo de competências conferidas a outros colaboradores nesse âmbito.
3. O DGFA leva o presente despacho ao conhecimento imediato de todos os dirigentes e ao Encarregado de Proteção de Dados e promove a sua divulgação na *intranet* e na *internet*.
4. O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

Lisboa, 27 de fevereiro, de 2023

Assinado por: **Bernardo Ary dos Santos de Mendonça Gouvêa**
Num. de Identificação: 06969266
Data: 2023.02.28 10:03:33+00'00'

O Presidente do Conselho Diretivo,

CHAVE MÓVEL

Bernardo Gouvêa

ANEXO

**Programa de Cumprimento Normativo (PCN)**

**do Instituto da Vinha e do Vinho (IVV)**

(de acordo com o previsto no artigo 5.º do Regulamento Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)

| Medida | Legislação | Objetivo(s) |
|---|---|---|
| **1. Aprovar o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas** | *artigo 6.º do RGPC em articulação com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro* | Identificar, analisar e classificar os riscos e das situações que possam expor o IVV a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo os associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que atua; implementar medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados. |
| **2. Aprovar o Código de Conduta da IVV** | *artigo 7.º do RGPC* | Estabelecer o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores do IVV em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes. |
| **3. Criar um canal de denúncias** | *artigo 8.º do RGPC em conjugação com o artigo 8.º e seguintes da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro* | Permitir a denúncia de comportamentos irregulares, discriminatórios ou eticamente questionáveis que possam constituir infrações, incluindo de ordem disciplinar, financeira, contraordenacional ou criminal. |
| **4. Proporcionar formação em matéria de prevenção da corrupção** | *artigo 9.º do RGPC* | Assegurar a realização de programas de formação interna a todos os trabalhadores, dirigentes e equiparados, com vista a que estes conheçam, e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados. |
| **5. Promover a transparência administrativa** | *artigo 12.º do RGPC* | Garantir o direito à informação e a transparência administrativa, disponibilizando os elementos necessários nos sítios da IVV. |
| **6. Prevenir conflitos de interesses** | *artigo 13.º do RGPC* | Adotar medidas destinadas a assegurar a isenção e a imparcialidade dos membros da direção, trabalhadores, dirigentes e equiparados, e prevenir situações de favorecimento, designadamente no âmbito do sistema de controlo interno. |
| **7. Autorizar e monitorizar a acumulação de funções** | *artigo 14.º do RGPC, em articulação com o artigo 19.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho* | Divulgar as normas, minutas e os procedimentos a observar nos pedidos de autorização, alteração e cessação de acumulação de funções. |
| **8. Reforçar o sistema de controlo interno** | *artigo 15.º do RGPC* | Implementar um sistema de controlo interno, com base em modelos adequados de gestão de riscos, de informação e de comunicação, em todas as áreas de intervenção do IVV, designadamente as identificadas no PPR. |
| **9. Promover a concorrência na contratação pública** | *artigo 16.º do RGPC* | Adotar medidas que, de acordo com as circunstâncias, se revelem adequadas e viáveis no sentido de favorecer a concorrência na contratação pública e de eliminar constrangimentos administrativos à mesma, desincentivando o recurso ao ajuste direto. |